



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Comunicação nº 216/2021 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes o Dr. Rodrigo Otavio Pinto Borges, Dr. Dario Correa Filho, Dr. João Paulo Silva, Dr. Marcio Luís Carvalho Amaral e o Procurador José Guilherme Souto Pereira, ausências justificadas do Dr. Alexandre Abby, Dr. Rafael Fernandes Lira e Dra. Joana Prado reuniram-se na sessão de forma on-line através da plataforma da Microsoft Teams, às 16h do dia 13 de outubro de 2021, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 162/2021:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Sampaio Correa FE

Recorrida: Decisão da 3º CDR (que excluiu o recorrente da competição e aplicou a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 214 §4º CBJD e multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Terceiros interessados: Volta Redonda FC e Maricá FC

Recurso Voluntário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3ª CDR

Relator: Dr. Rodrigo Octavio Pinto Borges

Defesas: Dr. Marcelo Jucá (Sampaio Correa FE), Dra. Barbara Gomes (Maricá FC), Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) Dr. Sandro Mauricio Abreu (FFERJ)

Resultado: O defensor da FFERJ requereu o ingresso como terceiro interessado o que foi deferido pelo Relator.

Na abertura do julgamento foi destacada pela defesa do Sampaio Correa a preliminar de cerceamento de defesa, colocada em votação por unanimidade de votos a preliminar foi afastada.

Por unanimidade de votos se conheceu do recurso do Sampaio Correa para no mérito dar-lhe provimento parcial para manter a exclusão do recorrente somente a partir de 15/09.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da Procuradoria para no mérito dar-lhe provimento parcial para manter a exclusão do Sampaio Correa somente a partir de 15/09.

A exclusão não será retroativa as partidas dos dias 23/08 e 07/09.

Sendo mantidos os valores das penas pecuniárias aplicados pela primeira instância.

Requerida a lavratura de voto pelas defesas do Volta Redonda FC e pelo Sampaio Correa FE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo 189/2021

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Sampaio Correa FE

Impetrado: Ato da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira redistribuído para o Dr. Marcio Luís Carvalho Amaral

Resultado: Ficou decidido pela perda do objeto do mandado de garantia tendo em vista o julgamento do processo 162/2021 e consequentemente cassou-se a liminar anteriormente deferida.

Ficando prejudicado os ingressos como terceiros interessados do Marica FC e do Volta Redonda FC.

Requerida a lavratura de voto pelo Volta Redonda FC e pelo Sampaio Correa FE

3) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

4) Sem mais, foi encerrada a sessão 18h55min.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Renata Mansur Fernandes Bacelar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria